



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de controle do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, com a utilização de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), contemplando o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e materiais de consumo, garantia *on-site* por 12 (doze) meses, serviços de manutenção e atualização dos aplicativos, além de treinamento para utilização do sistema, que deve ser compatível com o *software* ALEPH, *versão 20 ou superior*, conforme as especificações e os quantitativos aqui estabelecidos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 04.11.2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

23000/2015

ESTIMATIVA:

R\$ 384.315,46

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO:

MENOR PREÇO TOTAL

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EUQUE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Helcio Campos Pereira Júnior

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 08.09.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 04.11.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para a implantação do sistema de controle do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, com a utilização de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), contemplando o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e materiais de consumo, garantia *on-site* por 12 (doze) meses, serviços manutenção e atualização dos aplicativos, além de treinamento para utilização do sistema, que deve ser compatível com o *software* ALEPH, *versão 20 ou superior*, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a implantação do sistema de controle do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, com a utilização de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), contemplando o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e materiais de consumo, garantia *on-site* por 12 (doze) meses, serviços manutenção e atualização dos aplicativos, além de treinamento para utilização do sistema, que deve ser compatível com o *software* ALEPH, *versão 20 ou superior*, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 384.315,46 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, que



será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF.	33.90.30.28	Material de Consumo (itens 5 e 6).	100
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF.	33.90.39.20	Outros Serviços de Terceiros - PJ (item 7).	100
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF.	33.90.39.48	Outros Serviços de Terceiros - PJ (item 8).	100
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF.	44.90.52.24	Equipamento Material Permanente (itens 1 a 4).	100

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às



demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

10.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;



IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na



forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:



- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que o licitante forneceu/prestou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, produtos/serviços similares ao objeto licitado. O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos produtos e os quantitativos executados, bem como a comprovação da prestação dos serviços de instalações e configurações análogas às especificadas no objeto desta contratação, incluindo a integração entre o sistema RFID e o banco de dados da Biblioteca (software ALEPH ou similar), que comprove(m) a capacidade técnica do licitante para a execução do objeto deste certame;
 - a. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo vedados atestados emitidos por empresas controladas ou controladoras do licitante, assim como aquelas que possuam vínculos com o licitante.
 - b. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar ainda que a solução implantada anteriormente incluiu em seu escopo: antenas de alarme antifurto com tecnologia RFID, estação de autoempréstimo e autodevolução, e integração com o *software* ALEPH ou outro sistema de gerenciamento de acervo bibliográfico.



VII. Declaração de Vistoria, declarando ter vistoriado o local, emitido pelo próprio licitante, ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2103 (COBGI); e

VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que:

- a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
- b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); e
- c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da **Declaração de Vistoria** prevista no inciso VII do item 14.3 deste Instrumento não implicará a desclassificação do licitante vencedor; entretanto, não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram realizados os fornecimentos dos produtos/prestação dos serviços.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1. Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA

15.1. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostras dos produtos contratados, a serem entregues em até 10 (dez) dias úteis, na Biblioteca Cyro dos Anjos, para serem analisadas pela fiscalização, que emitirá parecer em que constará aprovado ou reprovado.

15.2. As amostras apresentadas serão avaliadas por representantes da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI), e da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação formal do licitante de que o produto de amostra está disponível para avaliação.

15.3. A amostra será composta pelos seguintes itens e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
02	Leitor manual e portátil de etiquetas RFID	1
04	Estação de Processamento de RFID (leitor de mesa)	1
05	Etiquetas para livros	50
06	Etiquetas para CDs e DVDs	10

15.4. O licitante poderá designar, pelo menos, um profissional especialista nos produtos para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

15.5. A não apresentação ou reprovação das amostras desclassificará o licitante.

15.6. O Pregoeiro poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação.



CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência) do Edital	
19.1.1. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO	Item 3.10
19.1.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2.1. DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.3. DO LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Item 4.3
19.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.6. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.7. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital	
19.1.9. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 4ª
19.1.10. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO	Cláusula 7ª
19.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.15. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª



19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra), Anexo V (Modelo da Declaração de Vistoria) e Anexo VI (Minuta do Contrato).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.



20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto à Coordenação de Biblioteca e Gestão da Informação e do Conhecimento, por meio dos telefones (61) 3314-2270 ou (61) 3314-2226, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2016	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de controle do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, com a utilização de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), contemplando o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e materiais de consumo, garantia <i>on-site</i> por 12 (doze) meses, serviços manutenção e atualização dos aplicativos, além de treinamento para utilização do sistema, que deve ser compatível com o <i>software</i> ALEPH, <i>versão 20 ou superior</i> , conforme as especificações e os quantitativos aqui estabelecidos.
PROCESSO:	23000/2015
ESTIMATIVA:	R\$ 384.315,46
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Vânia de Fátima Pereira Hélcio Campos	TELEFONE: (61) 3314-2103 EMAIL: helcio@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de controle do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, com a utilização de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), contemplando o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e materiais de consumo, garantia *on-site* por 12 (doze) meses, serviços manutenção e atualização dos aplicativos, além de treinamento para utilização do sistema, que deve ser compatível com o *software* ALEPH, *versão 20 ou superior*, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Aprimoramento do controle do acervo bibliográfico da Biblioteca Cyro dos Anjos com a implantação de equipamentos e produtos com adoção de tecnologia de identificação por radiofrequência e treinamento para utilização dos equipamentos fornecidos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 18, inciso I do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, à Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI) compete promover o acesso e incentivar o uso e a geração da informação, contribuindo para melhoria do processo de tomada de decisão do Tribunal.

2.2.1.2. De acordo com o art. 2º da Portaria TCDF nº 7/2006, que aprovou o Regulamento da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF:

2.2.1.2.1. A Biblioteca tem por finalidade manter acessível aos seus usuários o conjunto de conhecimentos e informações registradas nas obras que compõem o acervo, bem como fornecer-lhes meios e técnicas de pesquisa, reunião e descrição de documentos de qualquer natureza, destinados a seu aperfeiçoamento funcional e cultural.

2.2.1.3. O art. 3º da Portaria TCDF nº 7/2006 estabelece como usuários da



Biblioteca os membros, os servidores ativos e servidores inativos do TCDF, representantes de bibliotecas sediadas no Distrito Federal e outros usuários externos, dos quais temos:

- 2.2.1.3.1. 608 servidores ativos;
- 2.2.1.3.2. 366 servidores inativos;
- 2.2.1.3.3. 111 estagiários;
- 2.2.1.3.4. Usuários oriundos de Bibliotecas conveniadas; e
- 2.2.1.3.5. Usuários externos.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. A Biblioteca Cyro dos Anjos possui em seu acervo cerca de 25.000 volumes, entre livros, periódicos e multimídia, incluindo títulos de valor inestimável, como os Diários Oficiais do Distrito Federal, a única coleção completa atualmente à disposição dos servidores do TCDF e da população do Distrito Federal.

2.2.2.2. O atual sistema eletromagnético de proteção antifurtos em operação na Biblioteca Cyro dos Anjos foi adquirido no ano de 2007, e os equipamentos que o compõe estão defasados em termos de tecnologia utilizada, já apresentando desempenho falho e problemas em sua manutenção, sendo que o sistema com tecnologia RFID a ser adquirido trará maior confiabilidade com relação à segurança do acervo.

2.2.2.3. Um novo sistema permitirá, também, a implementação de serviço de autoatendimento, trazendo maior comodidade e praticidade ao usuário da Biblioteca, que poderá fazer, com autonomia, empréstimo, renovação e devolução de livros, recebendo - imediatamente - comprovantes das operações efetuadas, por meio de recibo impresso e/ou eletrônico (e-mail).

2.2.2.4. Além disso, o sistema RFID será capaz de facilitar a realização de inventário do acervo sob a responsabilidade da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI), atualmente realizado com a retirada, um a um, de todos os livros e periódicos das estantes e checagem dos dados contra uma listagem impressa.



2.2.2.5. Importa frisar que TCDF mantém Acordo de Cooperação Técnica com o Senado Federal para utilização da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), que engloba doze bibliotecas de órgãos públicos federais e distritais. As bibliotecas dessa Rede são integradas por intermédio do *software* ALEPH, o que demanda a compatibilidade da solução a ser contratada com a versão 20 ou superior desse *software*.

2.2.2.6. A solução proposta trará, ainda, um gerenciamento mais eficaz do acervo bibliográfico, possibilitando tanto o rastreamento e a localização de itens no acervo local da Biblioteca quanto ao controle e ao rastreamento dos volumes cedidos em empréstimo permanente às diversas unidades deste Tribunal. Ademais, auxiliará na organização das estantes, prevenindo o armazenamento incorreto do material bibliográfico.

2.2.2.7. Com essa solução será possível agilizar essas rotinas, utilizando-se menos recursos humanos e permitindo que os servidores da COBGI desenvolvam melhor as demais atribuições a cargo da Coordenadoria, como:

2.2.2.7.1. Seleção, aquisição e catalogação de livros e periódicos;

2.2.2.7.2. Demais atribuições administrativas advindas do convênio firmado com a Rede RVBI - Senado Federal; elaboração e manutenção do Tesouro de Contas;

2.2.2.7.3. Atendimento às solicitações de pesquisa bibliográfica, de legislação e de jurisprudência;

2.2.2.7.4. Organização e editoração da Revista do TCDF, atividades de assessoramento ao Conselho Editorial do TCDF;

2.2.2.7.5. Alimentação e manutenção do SINJ-DF - Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal; e

2.2.2.7.6. Apoio às atividades de educação corporativa a cargo da Escola de Contas Públicas do TCDF.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhoria nos procedimentos do inventário; conservação da organização das obras na estante; eficiência e confiabilidade às informações relativas tanto ao material



bibliográfico presente no acervo da própria Biblioteca quanto às obras sob a guarda das diferentes Unidades desta Corte, facilitando a sua localização e o seu rastreamento; maior agilidade dos procedimentos de empréstimos e devoluções de material bibliográfico; e possibilidade de utilização mais eficaz dos recursos humanos desta Coordenadoria.

2.3.2. Atendimento à função social da Biblioteca, haja vista o aumento de usuários internos e externos utilizando-se do acervo e do espaço com objetivos de desempenhar atividades de estudo e pesquisa.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Implantação de um sistema integrado baseado em tecnologia RFID (*radio frequency identification*), compreendendo equipamentos, produtos e serviços.

3.2. ANTENAS DE SEGURANÇA E SOFTWARE DE MONITORAMENTO

3.2.1. Descrição

3.2.1.1. Conjunto com 2 (duas) hastes/antenas que formam corredor de passagem com um mínimo de 92 cm e um máximo de 110 cm, regulável de acordo com a necessidade do local. Estas hastes, capazes de detectar os dados gravados nas etiquetas RFID afixadas nos itens do acervo, deverão ser integradas ao sistema de gerenciamento da biblioteca, avisando, automaticamente, por meio de alertas sonoro e luminoso, quando algum item indevidamente atravessar seu campo de detecção. Também por meio de *software*, o portal deverá ser capaz de contabilizar dados que geram relatórios estatísticos e auxiliem na gestão da biblioteca.

3.2.2. Características técnicas

3.2.2.1. Conjunto de antenas RFID com 2 (duas) hastes posicionadas paralelamente.

3.2.2.1.1. O conjunto fornecido pela empresa deverá ser montado, instalado e configurado, seja quaisquer dos modelos apresentados pela CONTRATADA.

3.2.2.2. Os portais/leitores deverão ser instalados na entrada da biblioteca,



para prevenção de furtos e controle de fluxo.

3.2.2.3. O espaçamento entre as hastes/antenas do portal deverá formar corredor com vão mínimo de 92 cm com ótima detecção.

3.2.2.4. As etiquetas RFID deverão ser detectadas tridimensionalmente de 0 a 180 cm em toda sua altura, independentemente de sua orientação.

3.2.2.5. Possuir alarme visual e sonoro de detecção.

3.2.2.6. Contador de fluxo bidirecional e com *software* de estatística, proporcionando retirada de relatórios gerenciais de fluxo da biblioteca, podendo ser personalizado por períodos.

3.2.2.7. O leitor RFID do equipamento deverá ter certificação emitida pela ANATEL.

3.2.2.8. Sistema com escalabilidade, possibilitando ampliação da largura do corredor entre as antenas, em caso de necessidade.

3.2.2.9. Deverá detectar etiquetas com protocolo AFI, operando na frequência de 13.56 MHz (HF).

3.2.2.10. Todos os sistemas RFID deverão ser integrados ao *software* ALEPH, versão 20 ou superior, através do protocolo SIP2 ou Webservices.

3.2.2.11. Etiqueta RFID não desativada deverá ser instantaneamente detectada através do bit de segurança.

3.2.2.12. As antenas deverão possuir *software* que possa ser instalado em um ou mais computadores, permitindo aos funcionários da Biblioteca receber informações do item quando o alarme for acionado.

3.2.2.13. No caso da detecção de retirada indevida do item, o *software* das antenas deverá mostrar mensagem de alerta em formato de janela indicando o número do item e seu título de modo que torne rápida a percepção do funcionário para que este adote providências cabíveis.

3.2.2.14. O *software* deverá apresentar relatório de eventos de detecção.

3.2.2.15. O *software* deverá possibilitar integração com sistema de vídeo e



dispositivos externos como CCTV (CFTV) e/ou cancelas em futuras ampliações do sistema.

3.2.2.16. O *software* deverá estar acompanhado de todas as licenças necessárias ao seu pleno funcionamento, em caráter perpétuo.

3.2.2.17. O *software* deverá monitorar o equipamento em seu funcionamento e possibilitar configuração remota.

3.2.2.18. O *software* deverá permitir usuários de diferentes níveis de acesso (monitoramento e configurações).

3.2.2.19. Ter tensão de 220 Volts AC, 50/60Hz.

3.2.2.20. O *software* das antenas deverá ser instalado e configurado pela CONTRATADA, em um ou mais computadores que serão fornecidos pela Biblioteca, compatível com Windows 7 ou versão mais recente do Windows.

3.3. LEITOR MANUAL E PORTÁTIL DE ETIQUETAS RFID

3.3.1. Descrição

3.3.1.1. Dispositivo manual, portátil, que permite a leitura das etiquetas de RFID afixadas nos materiais bibliográficos depositados nas estantes ou em qualquer outro local.

3.3.2. Características técnicas

3.3.2.1. Ter, em um único aparelho, sem a utilização de fios, todos os componentes necessários para o seu funcionamento: bateria, leitor RFID, antena, unidade para cartão de memória, tela (display) e unidade computacional.

3.3.2.2. Ter peso total igual ou inferior a 900 gramas, em conjunto com a bateria.

3.3.2.3. Possuir design ergonômico, podendo ser utilizado com apenas uma mão, para auxiliar a leitura das etiquetas de RFID afixadas no material bibliográfico que estejam nas prateleiras, balcões ou quaisquer outros locais.

3.3.2.4. Conter indicador audível, com o sinal sonoro ajustável pelo usuário, passível de desativação, e visual para indicar os itens que foram identificados.



- 3.3.2.5. Possuir bateria recarregável que permita pelo menos 04 (quatro) horas de leitura sem a necessidade de estar ligada a uma fonte de energia.
- 3.3.2.6. Ter unidade de cartão de memória removível de acordo com os padrões do mercado, com capacidade de, no mínimo, 100.000 (cem mil) itens do Sistema da Biblioteca.
- 3.3.2.7. Possuir memória interna que comporte todos os programas necessários para que o equipamento desempenhe todas as funções especificadas.
- 3.3.2.8. Armazenar e permitir que sejam processados os resultados da leitura de dados no cartão de memória.
- 3.3.2.9. Ter a capacidade de fazer o download de, no mínimo, 100.000 (cem mil) itens do Sistema da Biblioteca.
- 3.3.2.10. Armazenar os itens definidos pelo *software* de gerenciamento de bibliotecas ALEPH, como por exemplo: identificação de itens em uma lista de pesquisa (itens descartados, devolvidos, em processamento, reservado, não localizados, itens para inventário etc.
- 3.3.2.11. Permitir a localização de um material bibliográfico a partir dos dados armazenados no cartão de memória.
- 3.3.2.12. Verificar a presença de materiais bibliográficos para realização de inventário.
- 3.3.2.13. Permitir a pesquisa por critérios diretamente na tela e, em seguida, procurar itens que satisfaçam ao critério, exibindo a identificação do item no display, com os dados: título, número de chamada e código de barras.
- 3.3.2.14. Validar os dados de entrada a partir de listas e fornecer os erros encontrados.
- 3.3.2.15. Permitir a leitura de materiais bibliográficos alinhados horizontalmente em prateleiras.
- 3.3.2.16. Alcance de leitura eficiente de 30 cm.
- 3.3.2.17. Utilizar um algoritmo de anticolisão que não limite o número de



etiquetas que podem ser identificadas e lidas simultaneamente.

3.3.2.18. O sistema deverá possuir opção para verificação de ordem de colocação dos volumes nas estantes.

3.3.2.19. Permitir ao operador identificar quais itens foram localizados e quais não foram localizados a partir de uma relação gravada na memória.

3.3.2.20. Deverá possuir dispositivo integrado que permita a leitura de códigos de barras de livros que não tiverem etiquetas RFID, ou, na ausência deste dispositivo, o equipamento deverá possibilitar a inserção manual das informações constantes das etiquetas de código de barras já presentes no livro.

3.3.2.21. Deverá operar na frequência 13,56 MHz.

3.3.2.22. O leitor RFID do equipamento deverá ter certificação emitida pela ANATEL.

3.4. TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO (ESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO)

3.4.1. Descrição

3.4.1.1. Dispositivo que permita ao usuário realizar empréstimo/devolução sem a interferência do bibliotecário, com a leitura das etiquetas de RFID do material bibliográfico, interagindo com o *software* ALEPH. Este equipamento também deverá habilitar/desabilitar a proteção das etiquetas RFID, permitindo que os volumes sejam retirados das dependências da Biblioteca sem acionar o sistema dos portais de segurança. O conjunto do *hardware* deve acompanhar uma impressora para emissão de recibo de empréstimo e de devolução e *softwares* necessários ao funcionamento das funcionalidades.

3.4.2. Características técnicas do *hardware*

3.4.2.1. Possuir dispositivo para a leitura de etiquetas RFID para a identificação do material bibliográfico.

3.4.2.2. Possuir conexão física e lógica para a integração com o *software* ALEPH, versão 20 ou superior, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades.



- 3.4.2.3. Possuir dispositivo para a leitura do código de barras existente no crachá de identificação do usuário.
- 3.4.2.4. Emitir sinal visual e/ou sonoro durante a transação.
- 3.4.2.5. Possuir impressora para a emissão do recibo do empréstimo/devolução, com bobina de baixo custo e facilmente encontrada no mercado.
- 3.4.2.6. Emitir um sinal visual e/ou sonoro, que confirme a ativação/desativação da etiqueta RFID.
- 3.4.2.7. Ser do tipo quiosque, podendo ser instalado sem a necessidade de mesas ou qualquer suporte.
- 3.4.2.8. O autoatendimento deverá possuir tela sensível ao toque, com tamanho mínimo 17" polegadas.
- 3.4.2.9. Funcionamento em tensão de 220V.
- 3.4.2.10. Deverá trabalhar com RFID na frequência 13,56 MHz.

3.4.3. Características técnicas do *software*

- 3.4.3.1. Combinar simultaneamente a leitura da etiqueta RFID e a ativação/desativação da etiqueta de RFID durante a operação de empréstimo/devolução.
- 3.4.3.2. Deverá ser capaz de integrar-se com o *software* de gerenciamento ALEPH, versão 20 ou superior, alimentando-o com os dados do material bibliográfico durante a realização da operação de empréstimo e/ou devolução.
- 3.4.3.3. Permitir a identificação do usuário, por meio da leitura do crachá de identificação do usuário e por meio de senha pessoal, durante a operação de empréstimo/devolução, informando ao *software* ALEPH os detalhes da transação.
- 3.4.3.4. Utilizar algoritmo de anticolisão que garanta que no mínimo 05 (cinco) itens bibliográficos possam ser simultaneamente identificados e lidos.
- 3.4.3.5. Imprimir todas as informações referentes ao empréstimo ou devolução em um único recibo.



3.4.3.6. Permitir o empréstimo ou a devolução de vários itens ao mesmo tempo.

3.4.3.7. Permitir a exibição de informações do usuário, como o número de itens emprestados, número de itens reservados.

3.5. ESTAÇÕES DE PROCESSAMENTO DE RFID (LEITORES DE MESA)

3.5.1. Descrição

3.5.1.1. Equipamento que permite a conversão da informação dos códigos de barras e a gravação de dados provenientes do banco de dados do ALEPH para as etiquetas de RFID, por meio de *software* de conversão que deverá acompanhar o equipamento.

3.5.1.2. Os leitores deverão permitir ao Bibliotecário realizar empréstimo/devolução com a leitura das etiquetas de RFID do material bibliográfico, interagindo com o *software* ALEPH. Este equipamento deverá habilitar/desabilitar a proteção das etiquetas RFID, permitindo que os volumes sejam retirados das dependências da Biblioteca sem acionar o sistema dos portais de segurança.

3.5.2. Características técnicas do *hardware*

3.5.2.1. Possuir dispositivo para a gravação de etiquetas RFID com a informação contida no código de barras e de dados provenientes do banco de dados do ALEPH, versão 20 ou superior.

3.5.2.2. Deverá possibilitar o trabalho tanto com itens únicos quanto com itens múltiplos, à exceção do processo de gravação das etiquetas RFID, de forma a não comprometer a unicidade das etiquetas.

3.5.2.3. Possuir conexão física e lógica para a integração com o *software* ALEPH, versão 20 ou superior, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades.

3.5.2.4. O leitor RFID deverá poder ser sobreposto em balcões e mesas, com dimensões aproximadas de 35cm x 25cm e espessura máxima de 5cm.

3.5.2.5. O leitor RFID deverá operar em 220V.



3.5.2.6. Deverá permitir ao operador selecionar, tanto manual quanto automaticamente, o *status* de segurança desejada para a etiqueta RFID: ligada (*on*) ou desligada (*off*).

3.5.2.7. Por opção do operador responsável, a estação de trabalho deverá permitir a ativação e desativação das etiquetas sem interação com o *software* de gerenciamento da biblioteca.

3.5.2.8. Permitir a leitura de etiquetas RFID de frequência 13,56MHz de vários fabricantes.

3.5.2.9. Deverá atender à ISO 28560 completa. Essa ISO regula a aplicação de equipamentos RFID em bibliotecas, incluindo a comunicação entre o equipamento e os sistemas de controle da própria biblioteca - no caso em específico, o ALEPH.

3.5.2.10. O leitor RFID do equipamento deverá ter certificação emitida pela ANATEL.

3.5.3. Características técnicas do *software*

3.5.3.1. Gravar dados nas etiquetas em formato aberto.

3.5.3.2. Ser capaz de reconhecer, por meio de leitor ou inserção manual, o código de barras afixado no material bibliográfico, e posterior gravação de etiquetas RFID com os dados provenientes do banco de dados do *software* ALEPH.

3.5.3.3. Possuir funcionalidade para gravação de etiquetas RFID com a informação de dados provenientes do banco de dados do *software* ALEPH, para material bibliográfico que não possuir código de barras.

3.5.3.4. Combinar simultaneamente a leitura da etiqueta RFID, a ativação ou desativação da etiqueta de RFID durante a operação de empréstimo/devolução no *software* ALEPH.

3.5.3.5. Alimentar o *software* ALEPH com os dados do material bibliográfico durante a operação de empréstimo/devolução.

3.5.3.6. Utilizar algoritmo de anticolisão que garanta que no mínimo 05 (cinco) materiais bibliográficos com as etiquetas de radiofrequência possam ser



simultaneamente identificados e lidos.

3.5.3.7. Deverá ser compatível com a utilização de impressoras, permitindo que as informações referentes ao empréstimo ou devolução do(s) item(ns) sejam impressas em um único recibo.

3.5.3.8. Deverá oferecer suporte em português (Brasil).

3.6. **ETIQUETA RFID PARA LIVROS**

3.6.1. **Descrição**

3.6.1.1. Descrição: etiquetas de RFID (Identificação por Rádio Frequência) para serem afixadas nos materiais bibliográficos com o objetivo de identificar, auxiliar na segurança e facilitar a comunicação com o *software* ALEPH. Na etiqueta será gravado um número único fornecido pelo *software* ALEPH, para a identificação do material bibliográfico.

3.6.2. **Características técnicas**

3.6.2.1. Deverá ter capacidade de armazenagem mínima de 1kb, com faixa de frequência de 13,56 MHz, e atender à norma ISO correlata.

3.6.2.2. A vida útil da etiqueta deverá ser de 10(dez) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

3.6.2.3. As etiquetas para livros deverão ter tamanho máximo de 4,8x4,8 cm, com tolerância de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

3.6.2.4. Ser regravável, de forma que seja possível apagar o conteúdo gravado na etiqueta e gravar um novo conteúdo por quantas vezes forem necessárias.

3.6.2.5. Usar adesivo PH neutro ou não ácido.

3.6.2.6. Ser modelo de dados aberto, ou seja, deve ser de arquitetura aberta, permitindo a sua leitura pelos diversos leitores existentes no mercado. Para garantir o funcionamento do sistema numa eventual troca de fornecedor, não serão aceitas etiquetas criptografadas.

3.6.2.7. Permitir a gravação e programação em formato aberto, com



documentação e fornecimento do mapa de gravação.

3.6.2.8. Atender à ISO/IEC 18000-3 "Information Technology - Radio frequency identification for item management - Part 3: Parameters for air interface communications at 13,56 MHz".

3.7. ETIQUETA RFID PARA CDS E DVDS

3.7.1. Descrição

3.7.1.1. Etiquetas de RFID (Identificação por Rádio Frequência) para serem afixadas nos materiais bibliográficos com o objetivo de identificar, auxiliar na segurança e facilitar a comunicação com o *software* ALEPH. Na etiqueta será gravado um número único fornecido pelo *software* ALEPH, para a identificação do material bibliográfico.

3.7.2. Características técnicas

3.7.2.1. Deverá ter capacidade de armazenagem mínima de 1kb, com faixa de frequência de 13,56 MHz, e atender à norma ISO correlata.

3.7.2.2. As etiquetas deverão possuir formato circular, especialmente desenvolvidas para uso para CDs e DVDS, com cola de alta aderência, sem danificar as mídias.

3.7.2.3. Ser regravável, de forma que seja possível apagar o conteúdo gravado na etiqueta e gravar um novo conteúdo por quantas vezes forem necessárias.

3.7.2.4. Usar adesivo PH neutro ou não ácido.

3.7.2.5. Ser modelo de dados aberto, ou seja, deve ser de arquitetura aberta, permitindo a sua leitura pelos diversos leitores existentes no mercado. Para garantir o funcionamento do sistema numa eventual troca de fornecedor, não serão aceitas etiquetas criptografadas.

3.7.2.6. Permitir a gravação e programação em formato aberto, com documentação e fornecimento do mapa de gravação.

3.7.2.7. Atender à ISO/IEC 18000-3 "Information Technology - Radio



frequency identification for item management - Part 3: Parameters for air interface communications at 13,56 MHz”.

3.8. SERVIÇOS DE ETIQUETAGEM E REGISTRO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO EXISTENTE

3.8.1. Descrição

3.8.1.1. Serviço de afixação e gravação das etiquetas RFID com as informações dos materiais bibliográficos. Todo serviço deverá ser executado nas dependências da Biblioteca do TCDF. O serviço de etiquetagem abrange a identificação, conversão, gravação e colagem das etiquetas de RFID no material bibliográfico.

3.8.2. Características técnicas

3.8.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a conversão e código de barras para RFID e colagem correta de etiquetas.

3.8.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a colagem das etiquetas RFID com ordem e precisão, para que a detecção posterior ocorra com o maior nível de qualidade.

3.8.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a colagem das etiquetas protetoras sobre as etiquetas RFID, no caso de etiquetas não-invisíveis.

3.8.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos itens nas estantes na ordem correta, ou seja, na mesma ordem em que se encontravam nas prateleiras quando da retirada, sob a supervisão dos servidores da Biblioteca.

3.8.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo algum para o CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento, insumos, mão de obra, *softwares* necessários para que todas as atividades sejam realizadas plenamente.

3.8.2.6. A mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter experiência de trabalho em ambiente de biblioteca, o qual requer serem respeitadas as normas internas da mesma, principalmente no que se refere à manutenção da ordem e do silêncio, sempre que possível.

3.8.2.7. A mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA deverá



compreender ao menos 01 (um) profissional de biblioteconomia, ou, em sua ausência, profissional conhecedor das regras relativas à colocação das obras nas estantes, de acordo com as regras da CDU - Classificação Decimal Universal.

3.8.2.8. O serviço de etiquetagem e gravação deverá ser executado em dias úteis, no período de segunda a sexta, das 08h30 às 18h30, nas dependências da Biblioteca Cyro dos Anjos.

3.8.2.9. Os prejuízos causados nos materiais bibliográficos, pelo manuseio incorreto dos materiais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo essa repor o material danificado por um idêntico ou por outro indicado pela COBGI.

3.8.2.10. Todas as despesas de impostos, deslocamento, alimentação e custos referentes ao serviço de etiquetagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.2.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços preferencialmente por intermédio de uma estação de gravação e etiquetagem móvel. Na impossibilidade de realização por meio desse equipamento, o CONTRATANTE disponibilizará um ambiente para prestação do serviço.

3.9. TREINAMENTO NO USO DA SOLUÇÃO

3.9.1. Descrição

3.9.1.1. O treinamento consiste na capacitação presencial de usuários do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada. O Treinamento será ministrado para uma única turma de, no máximo, 15 (quinze) servidores lotados na Biblioteca Cyro dos Anjos, capacitando-lhes operar o sistema em todas as suas funcionalidades, incluindo, entre outras: gravação de etiquetas, empréstimos e devoluções de itens, ativação e desativação das etiquetas, configurações de diferentes opções de alertas, avisos e recibos emitidos pelo sistema.

3.9.2. Características técnicas

3.9.2.1. A carga horária mínima será de 08 (oito) horas, divididas em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas.

3.9.2.2. O treinamento deverá ser ministrado após a implantação completa do



sistema, em horários a serem definidos pela Coordenadora da Biblioteca, dentro do período de 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

3.9.2.3. O profissional que ministrará o treinamento deverá possuir conhecimento amplo na solução de *hardware* e *software* (coletores, impressoras e *softwares* do coletor), comprovados por certificação, carta do fabricante ou qualquer meio comprobatório de conhecimento do sistema de controle de acervo.

3.9.2.4. O treinamento será sempre presencial e serão ministrados nas instalações do CONTRATANTE, em Brasília/DF, onde estarão disponíveis computadores e recursos audiovisuais básicos.

3.9.2.5. A CONTRATADA proverá o material didático necessário, que deverá ser redigido em Língua Portuguesa do Brasil, cedendo o referido material à Biblioteca, para que possa ser utilizado em reciclagem do treinamento.

3.9.2.6. As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do sistema RFID, e a abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar todos os recursos do sistema.

3.9.2.7. O treinamento presencial poderá ser gravado em vídeo pelo CONTRATANTE, com o objetivo exclusivo de realização de treinamentos para outros servidores do CONTRATANTE. Essa gravação poderá incluir a captura da interface de usuário do computador usado na aula para projeção de quadros e demonstrações de uso da solução contratada. Os direitos autorais do treinamento presencial ficam cedidos para o CONTRATANTE com a celebração do Contrato.

3.10. **GARANTIA DA SOLUÇÃO**

3.10.1. O prazo de garantia dos equipamentos (incluindo os itens de *hardware* e *software*) será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

3.10.2. O prazo de garantia das etiquetas de RFID será de 10 (dez) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

3.11. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DAS ATUALIZAÇÕES E DA GARANTIA**

3.11.1. Deverá ser prestada garantia *on-site* aos itens 1 a 4 do objeto desta contratação, especificados no item 3 deste Termo de Referência.



3.11.2. O prazo de garantia *on site* para o sistema e para os equipamentos entregues deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa do sistema de controle, considerando a data do recebimento definitivo.

3.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.11.4. A garantia deverá ser *on-site*, ou seja, no local da instalação do equipamento. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

3.11.5. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.

3.11.6. A CONTRATADA deverá manter **Central de Atendimento** para abertura de chamados, no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.11.7. A **Central de Atendimento** deverá ser acionada por meio de ligação gratuita (via telefone 0800 ou similar), ou ligação a cobrar, no caso de a **Central** estar localizada em outra unidade da Federação, ou ligação local, se a CONTRATADA for do Distrito Federal, ou por abertura de chamados por meios eletrônicos, inclusive e-mail.

3.11.8. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter a solução fornecida atualizada e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

3.11.8.1. Atualizações de todos os componentes e ferramentas partes da solução que forem lançados durante o período da garantia.

3.11.8.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização de qualquer componente da solução.

3.11.9. Caso seja necessária a troca de quaisquer peças dos equipamentos por ocasião de manutenções corretivas ou preventivas, as peças substitutas deverão ser novas e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos



fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.11.10. No caso de substituição de equipamento defeituoso, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

3.11.11. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

3.11.12. Caso o reparo do equipamento defeituoso não seja possível dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá substituí-lo, definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com especificações técnicas iguais ou superiores ao equipamento substituído.

3.11.13. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.11.14. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito, nem surta o efeito emergencial a que se propôs, o CONTRATANTE fará a comunicação do não aceite do equipamento e a contagem do tempo de correção será retomada ao ponto de abertura do chamado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais previstas.

3.11.15. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade de uso do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE por meio da unidade competente.

3.11.16. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no Contrato ou neste Termo de Referência, aos quais se vinculam.

3.11.17. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e os motivos que impedirão sua execução, cabendo ao FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO acatar ou não a justificativa.

3.11.18. Para adequação dos serviços de manutenção ou da qualidade de sua



prestação, poderão ser acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto àquelas atividades, desde que não extrapolem o poder do executor ou as cláusulas contratuais.

3.11.19. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela COBGI ou por servidor designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pela COBGI.

3.12. **ESCLARECIMENTOS**

3.12.1. Os esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica poderão ser realizados junto à Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI), situada na Praça do Buriti, Andar Térreo do Edifício Anexo do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2103.

4. DO MODELO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. **DO MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Para a execução do objeto do presente Instrumento, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 3 do presente Termo de Referência e no Anexo II (Estimativa de Preços).

4.1.2. A entrega dos produtos referentes ao presente objeto deverá ser feita de forma integral e os serviços prestados pelo regime de empreitada por preço global.

4.1.3. O prazo de entrega da solução, incluindo equipamentos, instalação dos equipamentos, instalação de *software* com a integração com o *software* de gestão de bibliotecas ALEPH, versão 20 ou superior, e serviço de etiquetagem, deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência do contrato.

4.1.4. O treinamento presencial será executado sob demanda do CONTRATANTE.

4.1.5. Os serviços de assistência técnica, atualização tecnológica da ferramenta e garantia serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**



4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital. CONTRATANTE.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Local de entrega e da prestação dos serviços: Biblioteca Cyro dos Anjos, localizada no andar Térreo do Edifício Anexo do TCDF, situado na Praça do Buriti, CEP 70.075-901, telefone: (61) 3314-2273, e-mail: biblioteca@tc.df.gov.br, no período das 08h00 às 18h00, em dia de expediente do Tribunal, previamente acordado com o CONTRATANTE.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

4.4.1. Justifica-se o agrupamento de todos os itens num mesmo lote, por se tratar de aquisição de solução única para atendimento da necessidade de modernização dos serviços prestados na Biblioteca do TCDF, sendo imprescindível o fornecimento conjugado dos produtos e serviços especificados.

4.4.2. Acrescente-se, ainda, que a contratação simultânea, num mesmo lote, permitirá economia de escala, com redução de custos operacionais para a Administração, facilitando, sobremaneira, o gerenciamento do objeto a ser contratado, além de permitir a redução do custo total.

4.4.3. A intenção da contratação é a disponibilização de um conjunto de produtos que atuarão de forma integrada, em conjunto com ações de treinamento e serviços de manutenção da solução ofertada. A aquisição dos produtos de forma segregada para uma posterior contratação dos serviços de implantação geraria custo e tempo adicionais com contratações subseqüentes, tornando-se economicamente desinteressante para a Administração, além de incorrer em possíveis incompatibilidades entre os itens. Ademais, a contratação de vários fornecedores dificultaria sobremaneira a aplicação de responsabilidades por defeitos ou mal funcionamento no sistema como um todo.



5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e serviço(s) de acordo com as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e no Anexo II (Estimativa de Preços).

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou a comissão, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos e serviços.

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos e serviços, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do



contrato.

5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização da execução do objeto.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/1993.

5.3.3. Fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade e qualidade contratadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, junto à Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento do TCDF.

5.3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços especificados no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens,



deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.

5.3.6. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

5.3.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.9. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação.

5.3.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.11. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.12. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

5.3.13. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.14. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os produtos e serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta do Contrato).



5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. Os prazos de execução do objeto deste Termo de Referência serão conforme o estipulado no Item 4.1 do presente Anexo.

5.5.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega do(s) produto(s) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.3. O prazo de vigência do contrato será de 14 (catorze) meses.

5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste Instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de chamados técnicos no período da garantia;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento; ou



5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação;

5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução do objeto contratado, orientando os técnicos quanto ao objeto desta contratação;

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto;

5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto;

5.10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 384.315,46 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preços).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no Instrumento Convocatório, e das demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I,



da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o tipo da licitação de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto contratado.

9.2. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

9.3. AMOSTRA

9.3.1. As disposições que tratam da AMOSTRA dos produtos constam do Capítulo XV do Edital.

9.4. DA VISTORIA



9.4.1. É facultativa Vistoria Técnica ao edifício da Biblioteca Cyro dos Anjos, a ser realizada por técnico qualificado do licitante, antes da data da sessão pública do Pregão. A visita será acompanhada por servidor da COBGI, que esclarecerá qualquer dúvida do representante e emitirá o Atestado de Visita Técnica, até 24h00 (vinte e quatro horas) antes da data marcada para abertura das propostas.

9.4.2. A não apresentação será entendida pela Administração como aceite e entendimento, por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do objeto da licitação. Deste modo, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de qualquer aspecto referente aos serviços a serem executados.

9.4.3. A vistoria deverá ser agendada, pelos telefones (61) 3314-2270 ou 3314-2103.

9.4.4. Após a vistoria será emitida uma “Declaração de Vistoria”, que poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

9.4.5. A empresa deverá estar devidamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos para fornecimento e manutenção, com capacidade técnica para instalar e realizar manutenções preventivas e corretivas durante todo o período de garantia e que comprove, se solicitado, tal condição por meio de documento emitido pelo fabricante de que está tecnicamente apta a atender os equipamentos objetos desta licitação.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Instrumento foram elaboradas, especialmente, com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.4. Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.525/2015; e

10.1.5. Decreto Distrital nº 23.460/2002.

11. ANEXOS

11.1. Anexo II (Estimativa de Preços);

11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);



11.3. Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra);

11.4. Anexo V (Modelo da Declaração de Vistoria); e

11.5. Anexo VI (Minuta do Contrato).

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Coordenadora de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	01	1	conj	Sistema de detecção / Antenas de segurança.	64.649,01	64.649,01
	02	2	un	Leitor manual e portátil de etiquetas RFID.	35.734,75	71.469,50
	03	1	un	Estação interna de autoatendimento.	90.861,95	90.861,95
	04	3	un	Estações de Processamento de RFID (leitores de mesa).	12.000,00	36.000,00
	05	30.000	un	Etiquetas RFID (para livros).	2,51	75.300,00
	06	1.000	un	Etiquetas RFID (para CD e DVD).	2,61	2.610,00
	07	1	sv	Serviço de gravação e etiquetagem.	25.425,00	25.425,00
	08	1	sv	Treinamento no uso da solução.	18.000,00	18.000,00
Valor Total Estimado (R\$)						384.315,46



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta, relativa ao Pregão Eletrônico nº 37/2016, para contratação de empresa especializada para implantação do **SISTEMA DE CONTROLE DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO TCDF**, atendendo às especificações do Item 3 (três) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, incluindo impostos, taxas, transportes, instalação e quaisquer outros custos para a entrega dos produtos prontos para utilização e prestação dos serviços agregados, conforme abaixo:

Lote	Item	Qty	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	1	conj	Sistema de detecção / Antenas de segurança.		(*)
	02	2	un	Leitor manual e portátil de etiquetas RFID.		(*)
	03	1	un	Estação interna de autoatendimento.		(*)
	04	3	un	Estações de Processamento de RFID (leitores de mesa).		(*)
	05	30.000	un	Etiquetas RFID (para livros).		(*)
	06	1.000	un	Etiquetas RFID (para CD e DVD).		(*)
	07	1	sv	Serviço de gravação e etiquetagem.		(*)
	08	1	sv	Treinamento no uso da solução.		(*)
Valor Total da Proposta (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no sistema **ComprasNet**.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declaração: A [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

ANEXO IV

MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome: _____

CNPJ: _____

Amostra para o(s) item(ns): _____

A Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI) do TCDF, vem por meio deste, certificar que a(s) amostra(s) enviadas pelo licitante acima identificado foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016 e seus anexos, tendo concluído pela sua:

() APROVAÇÃO / () REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

ETAPA I - Verificação externa e visual da(s) amostra.

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa: _____

ETAPA II - Teste de utilização/funcionamento do produto.

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2016.

Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da
Informação e do Conhecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal para os fins da presente declaração, o (a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o nº _____, vistoriou a Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tomou conhecimento de todos os aspectos relacionados ao fornecimento do Sistema RFID objeto do Pregão citado acima, dentre os quais: produtos a serem entregues; escopo dos serviços a serem prestados; estrutura física e organizacional da Biblioteca; informações sobre o ambiente computacional e modelos de dados para integração do Sistema RFID ao Sistema de Gerenciamento de Acervo (ALEPH); grau de dificuldades existentes e demais fatores que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos, impactando custos e prazos de entrega.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2016.

Assinatura e carimbo

(COBGI)

Assinatura

(Representante legal da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE CONTROLE DO ACERVO
BIBLIOGRÁFICO, COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO,
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO
(PROCESSO Nº 23.000/2015).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ insc. nº _____, representada por seu _____ Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a implantação do sistema de controle do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, com a utilização de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), contemplando o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e materiais de consumo, garantia *on-site* por 12 (doze) meses, serviços manutenção e atualização dos aplicativos, além de treinamento para utilização do sistema, que deve ser compatível com o *software* ALEPH, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016 do TCDF e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma integral.
- 2.2. A prestação dos serviços será realizada na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de preços no montante de R\$ ____ (____), referente aos seguintes itens:
- 3.1.1. Item 1 (sistema de Detecção / antenas de segurança), no valor de R\$ ____ (____);
 - 3.1.2. Item 2 (leitor manual e portátil de etiquetas RFID), no valor de R\$ ____ (____);
 - 3.1.3. Item 3 (estação interna de autoatendimento), no valor de R\$ ____ (____);
 - 3.1.4. Item 4 (estações de processamento de RFID - leitores de mesa), no valor de R\$ ____ (____);
 - 3.1.5. Item 5 (etiquetas RFID para livros), no valor de R\$ ____ (____);
 - 3.1.6. Item 6 (etiquetas RFID para CD e DVD), no valor de R\$ ____ (____);
 - 3.1.7. Item 7 (serviço de gravação e etiquetagem), no valor de R\$ ____ (____); e
 - 3.1.8. Item 8 (treinamento no uso da solução), no valor de R\$ ____ (____).
- 3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentário do CONTRATANTE.
- 3.3. Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.2. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Nacional e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre



a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser substituídos e/ou refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução observarão o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais,



principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016 e seus anexos;

8.1.2. o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

9.1.2. retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do



art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com multa administrativa.

10.4. Em caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

10.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8. As multas previstas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia



útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. entregar o objeto dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016 e seus anexos.

12.1.3. cumprir as orientações do fiscal/executor do Contrato.

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto desta contratação serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta



função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o instrumento de ajuste. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento ou o serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.6. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:



14.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida; e

14.1.2. DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

14.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.7. O CONTRATANTE rejeitará os produtos e os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
